



	4	AR CONDICIONADO	ELETROLUX	36.000	
	5	AR CONDICIONADO	MIDEA	28.000	1
	QUANTIDADE TOTAL				6
LOCAL	Item	Descrição	MARCA	CAPACIDADE/BTUS	QTD
CEI ANTONIA AGUIAR NERI	1	AR CONDICIONADO	SPLIT WALL	9.000	1
	2	AR CONDICIONADO	CONFEE	12.000	1
	3	AR CONDICIONADO	PHILCO	30.000	3
	QUANTIDADE TOTAL				5
LOCAL	Item	Descrição	MARCA	CAPACIDADE/BTUS	QTD
EMEIF PEDRO CONRADO	1	AR CONDICIONADO	CONSUL	7.000	1
	2	AR CONDICIONADO	CONSUL	7.500	2
	3	AR CONDICIONADO	ELECTROLUX	7.500	1
	4	AR CONDICIONADO	ELGIN	10.000	1
	5	AR CONDICIONADO	ELGIN	12.000	9
	6	AR CONDICIONADO	AGRATTO	12.000	1
	7	AR CONDICIONADO	MIDEA	28.000	1
	QUANTIDADE TOTAL				16
LOCAL	Item	Descrição	MARCA	CAPACIDADE/BTUS	QTD
ESCOLA SÃO JOAQUIM	1	AR CONDICIONADO	LG	9.000	1
	2	AR CONDICIONADO	AGRATTO	12.000	1
	3	AR CONDICIONADO	MIDEA	12.000	1
	QUANTIDADE TOTAL				3
LOCAL	Item	Descrição	MARCA	CAPACIDADE/BTUS	QTD
SECRETARIA	1	AR CONDICIONADO	ELECTROLUX	9.000	1
	2	AR CONDICIONADO	LG	9.000	2
	3	AR CONDICIONADO	AGRATTO	12.000	3
	4	AR CONDICIONADO	SAMSUNG	12.000	1
	5	AR CONDICIONADO	YORK	12.000	1
	6	AR CONDICIONADO	PHILCO	18.000	1
	QUANTIDADE TOTAL				9
LOCAL	Item	Descrição	MARCA	CAPACIDADE/BTUS	QTD
EEF NOSSA SENHORA DA PIEDADE	1	AR CONDICIONADO	AGRATTO	9.000	1
	2	AR CONDICIONADO	AGRATTO	18.000	1
	3	AR CONDICIONADO	MIDEA	28.000	1
	QUANTIDADE TOTAL				3
LOCAL	Item	Descrição	MARCA	CAPACIDADE/BTUS	QTD
ESCOLA RAIMUNDO BARROSO TABOSA	1	AR CONDICIONADO	AGRATTO	12.000	2
	2	AR CONDICIONADO	SAMSUNG	12.000	1
	3	AR CONDICIONADO	MIDEA	18.000	1
	QUANTIDADE TOTAL				4
LOCAL	Item	Descrição	MARCA	CAPACIDADE/BTUS	QTD
ESCOLA SANTO ANTONIO	1	AR CONDICIONADO	CONSUL	9.000	4
	2	AR CONDICIONADO	AGRATTO	9.000	2
	3	AR CONDICIONADO	CONSUL	12.000	1
	QUANTIDADE TOTAL				7
LOCAL	Item	Descrição	MARCA	CAPACIDADE/BTUS	QTD



ESCOLA CORAÇÃO DE JESUS	1	AR CONDICIONADO	YANG	9.000	1
	2	AR CONDICIONADO	CONSUL	12.000	1
	3	AR CONDICIONADO	ELECTROLUX	18.000	6
	4	AR CONDICIONADO	AGRATTO	18.000	1
	5	AR CONDICIONADO	MIDEA	28.000	1
QUANTIDADE TOTAL					10
LOCAL	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE/BTUS	QTD
ESCOLA NOSSA SENHORA DA PAZ	1	AR CONDICIONADO	LG	9.000	1
	2	AR CONDICIONADO	LG	24.000	1
QUANTIDADE TOTAL					2
LOCAL	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE/BTUS	QTD
ESCOLA JOSÉ DE SALES	1	AR CONDICIONADO	MIDEA	12.000	1
	2	AR CONDICIONADO	AGRATTO	12.000	1
QUANTIDADE TOTAL					2
LOCAL	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE/BTUS	QTD
ESCOLA VEREADOR RAIMUNDO CARDOSO	1	AR CONDICIONADO	AGRATTO	12.000	2
	QUANTIDADE TOTAL				

4.10 - SECRETARIA DE SAÚDE

MAPA AR CONDICIONADOS - SAÚDE					
LOCAL	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE/BTUS	QTD
CAF	1	AR CONDICIONADO	CONSUL	7.000	1
	2	AR CONDICIONADO	LG	12.000	1
	3	AR CONDICIONADO	YORK	18.000	1
	4	AR CONDICIONADO	YONG	18.000	1
QUANTIDADE TOTAL					4
LOCAL	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE/BTUS	QTD
PSF Manuel Carneiro de França	1	AR CONDICIONADO	CONSUL	7.000	1
	2	AR CONDICIONADO	YORK	8.000	1
	3	AR CONDICIONADO	LG	12.000	2
	4	AR CONDICIONADO	ELGIN	12.000	2
	5	AR CONDICIONADO	YORK	12.000	1
	6	AR CONDICIONADO	YORK	18.000	2
QUANTIDADE TOTAL					9
LOCAL	Item	Descrição	MARCA	CAPACIDADE/BTUS	QTD
PSF Joaquina Nunes Cardoso	1	AR CONDICIONADO	LG	12.000	2
	2	AR CONDICIONADO	YORK	18.000	5
QUANTIDADE TOTAL					7
LOCAL	Item	Descrição	MARCA	CAPACIDADE/BTUS	QTD
PSF Miguel Neres Portela	1	AR CONDICIONADO	PHILCO	9.000	2
	2	AR CONDICIONADO	YORK	18.000	3
QUANTIDADE TOTAL					5
LOCAL	Item	Descrição	MARCA	CAPACIDADE/BTUS	QTD
PSF DR. Raimundo gomes (Vila)	1	AR CONDICIONADO	LG	12.000	4
	2	AR CONDICIONADO	YORK	12.000	1
	3	AR CONDICIONADO	ELGIN	12.000	1
	4	AR CONDICIONADO	YORK	18.000	1
QUANTIDADE TOTAL					7
LOCAL	Item	Descrição	MARCA	CAPACIDADE/BTUS	QTD

PSF Marlon Fernandes	1	AR CONDICIONADO	LG	12.000	1
	2	AR CONDICIONADO	YORK	18.000	4
QUANTIDADE TOTAL					5
LOCAL	Item	Descrição	MARCA	CAPACIDADE/BTUS	QTD

PSF São Miguel	1	AR CONDICIONADO	LG	9.000	2
	2	AR CONDICIONADO	KOMEÇO	9.000	1
	QUANTIDADE TOTAL				3
LOCAL	Item	Descrição	MARCA	CAPACIDADE/BTUS	QTD
PSF Felizardo Parente	1	AR CONDICIONADO	PHILCO	9.000	2
	2	AR CONDICIONADO	YORK	9.000	1
	3	AR CONDICIONADO	LG	12.000	1
QUANTIDADE TOTAL				4	
LOCAL	Item	Descrição	MARCA	CAPACIDADE/BTUS	QTD
Farmácia	1	AR CONDICIONADO	CONSUL	12.000	1
	2	AR CONDICIONADO	ELGIN	24.000	1
QUANTIDADE TOTAL				2	
LOCAL	Item	Descrição	MARCA	CAPACIDADE/BTUS	QTD
CAPS	1	AR CONDICIONADO	MIDEA	9.000	1
	2	AR CONDICIONADO	MIDEA	12.000	1
	3	AR CONDICIONADO	MIDEA	18.000	2
QUANTIDADE TOTAL				4	
LOCAL	Item	Descrição	MARCA	CAPACIDADE/BTUS	QTD
Fisioterapia	1	AR CONDICIONADO	LG	9.000	3
	QUANTIDADE TOTAL				3
LOCAL	Item	Descrição	MARCA	CAPACIDADE/BTUS	QTD
Hospital	1	AR CONDICIONADO	-	9.000	4
	2	AR CONDICIONADO	-	24.000	5
	3	AR CONDICIONADO	-	47.000	1
QUANTIDADE TOTAL				10	
LOCAL	Item	Descrição	MARCA	CAPACIDADE/BTUS	QTD
Secretaria de Saúde	1	AR CONDICIONADO	YORK	9.000	1
	2	AR CONDICIONADO	LG	9.000	1
	3	AR CONDICIONADO	LG	9.000	1
	4	AR CONDICIONADO	YORK	12.000	1
	5	AR CONDICIONADO	YORK	18.000	2
QUANTIDADE TOTAL				6	

4.11 – SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MAPA AR CONDICIONADOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL					
LOCAL	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE/BTUS	QTD
CRAS DE UBAUNA	1	AR CONDICIONADO	YORK	9.000	2
	2	AR CONDICIONADO	YANG	7.000	1
	QUANTIDADE TOTAL				3
LOCAL	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE/BTUS	QTD
CREAS	1	AR CONDICIONADO	CONFEE	22.000	1
	QUANTIDADE TOTAL				1
LOCAL	Item	Descrição	MARCA	CAPACIDADE/BTUS	QTD
SALA ADVOGADO	1	AR CONDICIONADO	ADMIRAL	9.000	1
	QUANTIDADE TOTAL				1
LOCAL	Item	Descrição	MARCA	CAPACIDADE/BTUS	QTD
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	1	AR CONDICIONADO	ELGIN	12.000	4
	QUANTIDADE TOTAL				4
LOCAL	Item	Descrição	MARCA	CAPACIDADE/BTUS	QTD
CRAS SEDE	1	AR CONDICIONADO	PHILCO	9.000	1
	2	AR CONDICIONADO	LG	12.000	1
	3	AR CONDICIONADO	CONSUL	7.500	1
QUANTIDADE TOTAL				3	
LOCAL	Item	Descrição	MARCA	CAPACIDADE/BTUS	QTD
SECRETARIA	1	AR CONDICIONADO	SPRINGER	58.000	1
	QUANTIDADE TOTAL				1



5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico em caráter preventivo e corretivo nos equipamentos através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos. 130

5.2. O CONTRATANTE indicará um servidor da área de manutenção e segurança que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo a CONTRATADA emitir, para toda intervenção local, relatório detalhado, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pela CONTRATANTE.

5.3. Deverão ser emitidos, mensalmente, relatórios de manutenção preventiva, separadamente dos relatórios de manutenção corretiva.

5.4. Qualquer serviço que caracterize conserto, a CONTRATADA deverá deixar um aparelho em reposição.

5.5. As visitas do técnico serão executadas mediante Ordem de Serviço emitida pela CONTRATADA, informando quais medidas deverão ser adotadas durante a mesma. Essa Ordem de Serviço deverá retornar à CONTRATADA com a assinatura do CONTRATANTE.

5.6. As sucatações dos materiais substituídos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

a) A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção com periodicidade mensal, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento, bem como recomendar ao CONTRATANTE eventuais providências, sob o seu controle, que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho do mesmo.

b) Todos os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário de 08hmin às 16h00min, e em casos excepcionais poderão ser executados em outro horário devidamente autorizado pelo órgão, nos sábados, domingos e feriados, ou ainda no período noturno, sem ônus adicional pela CONTRATANTE.

c) Quando houver necessidade da realização de serviços simultâneos, ou seja, quando for solicitada manutenção preventiva e corretiva em órgãos ou entidades distintos, nos mesmos dias e horário, deverá à CONTRATADA disponibilizar toda a estrutura necessária (mão de obra e material) para a execução dos mesmos, sem prejuízo ou custos adicionais para a CONTRATANTE.

d) Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento do equipamento, os seguintes serviços:

I. Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica do equipamento;

II. Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos componentes dos circuitos e sistemas hidráulicos;

III. Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos componentes dos circuitos eletroeletrônicos;

IV. Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;

V. Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

VI. Limpeza geral dos equipamentos;

VII. Lubrificação geral dos equipamentos;

VIII. Manutenção das peças do sistema de distribuição do ar condicionado, grelhas e dutos.

IX. Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos.

X. Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;

XI. Limpeza geral das casas das máquinas;

XII. Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

e) A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção, conforme necessidade do Órgão/Entidade.

f) A CONTRATADA se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPIs), ferramentas e mão de obra especializada necessária para a execução dos serviços.

g) Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno etc.

6.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

a) Serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequadas dos equipamentos, bem como, testes e ajustes, inclusive testes de segurança elétrica, após reparos para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos.

b) Em visitas de manutenção e controle durante as quais se providenciaram a manutenção dos equipamentos e eliminação de eventuais defeitos;



- c) Na implementação da rotina de manutenção adotando recursos de manutenção preventiva e corretiva de modo a permitir o planejamento, controle, avaliação das atividades desenvolvidas o decorrer do contrato. 131
- d) Atender dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas aos chamados para consertos eventuais que se façam necessários;
- e) Executar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) A CONTRATADA deverá apresentar orçamento a CONTRATANTE nos casos de reposição de peças, em casos específicos quer for comprovada a vantagem econômica financeira na restauração de peças de valores altos, com garantia, cabendo a CONTRATANTE decidir pela vantajosidade e custo benefício para Administração;
- g) A CONTRATADA se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPIS), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para execução dos serviços corretivos;
- h) A CONTRATADA deverá prever em sua proposta de preços, reparos que envolvam serviços externos de terceiros como: transporte, desmontagem, remontagem, enrolamento de motores, serviços de torno e solda, recuperação ou aferimento de componentes eletrônicos, resistores, inversores de frequência etc.
- i) Toda e qualquer manutenção que ocasione quebra de alvenaria, forro, piso, revestimentos e demais itens de acabamento, tendo acontecido por dolo, imperícia, imprudência ou negligência da CONTRATADA, deverão ser recompostos, conforme padrão existente, sem ônus para CONTRATANTE.
- j) Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.
- l) Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato à CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, não ultrapassando a data de término da garantia, mediante emissão de laudo técnico, a fim que seja tomada as providências necessárias;
- m) Caso a CONTRATADA execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e desse procedimento resulte a perda de garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá durante o período remanescente da garantia, todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;
- n) A CONTRATADA no que se refere à manutenção corretiva, deverá reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, inclusive quanto à eventual necessidade de carga de gás, arcando com o fornecimento deste, sempre que solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE.
- o) A CONTRATADA deverá, ainda, observar os seguintes itens:
- I. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA;
- II. A manutenção corretiva engloba o atendimento emergencial, feito mediante solicitação, que interrompa as atividades previamente programadas, dentro ou fora do horário normal de trabalho. O atendimento emergencial deverá ser feito no prazo máximo de até 04 (quatro) horas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



- 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 12.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES INADIMPLENTES DO MUNICÍPIO ou sistema equivalente para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES INADIMPLENTES DO MUNICÍPIO ou sistema equivalente, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES INADIMPLENTES DO MUNICÍPIO ou sistema equivalente para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito

do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES INADIMPLENTES DO MUNICÍPIO ou sistema equivalente.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES INADIMPLENTES DO MUNICÍPIO, ou sistema equivalente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

Uly

TP

Carla
A
C

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES INADIMPLENTES DO MUNICÍPIO ou sistema equivalente pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (Cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES INADIMPLENTES DO MUNICÍPIO ou sistema equivalente.

16. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pelas seguintes fontes Unidades Orçamentárias:



UNIDADE	DOTAÇÃO	ELEM. DE DESPESA:	FONTE DE RECURSOS
0101 - GABINETE DO PREFEITO	04.122.0402.2.002 - gestão adm do gabinete do prefeito	3.3.90.39.00 - outro serv. De terc. Pessoa jurídica	1500000000 - recursos não vinculados a impostos
0201 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	04.122.0407.2.008 - gestão adm da controladoria geral do município	3.3.90.39.00 - outro serv. De terc. Pessoa jurídica	1500000000 - recursos não vinculados a impostos
0301 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	04.091.0402.2.012 - gestão adm da procuradoria do município	3.3.90.39.00 - outro serv. De terc. Pessoa jurídica	1500000000 - recursos não vinculados a impostos
0501 - SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE DE FINANÇAS	04.122.0402.2.014 - gestão adm do governo municipal	3.3.90.39.00 - outro serv. De terc. Pessoa jurídica	1500000000 - recursos não vinculados a impostos
0701 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.122.0402.2.022 - gestão adm da sec. De infraestrutura e serv. Públicos	3.3.90.39.00 - outro serv. De terc. Pessoa jurídica	1500000000 - recursos não vinculados a impostos
0801 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	20.122.2011.2.030 - gestão adm da sec. De des. Agrário e meio ambiente	3.3.90.39.00 - outro serv. De terc. Pessoa jurídica	1500000000 - recursos não vinculados a impostos
0901 - SECRETARIA DE CULTURA	04.122.1303.2.041 - gestão adm da sec. De cultura	3.3.90.39.00 - outro serv. De terc. Pessoa jurídica	1500000000 - recursos não vinculados a impostos
1001 - SECRETARIA DE ESPORTE	04.122.2702.2.048 - gestão adm da secretaria de esporte	3.3.90.39.00 - outro serv. De terc. Pessoa jurídica	1500000000 - recursos não vinculados a impostos
1101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.122.1215.2.053 - gestão adm da secretaria de educação	3.3.90.39.00 - outro serv. De terc. Pessoa jurídica	1500100100 - receita de impostos e trans. Educação
1103 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	12.361.1201.2.068 - funcionamento da rede de ensino fundamental - fundeb	3.3.90.39.00 - outro serv. De terc. Pessoa jurídica	1540000000 - transferências do fundeb - impostos 30%
1201 - SECRETARIA DE SAÚDE	10.122.0402.2.073 - gestão adm da secretaria de saúde	3.3.90.39.00 - outro serv. De terc. Pessoa jurídica	1602000000 - trans. Sus bloco de manutenção - covid-19; 1500100200 - receita de impostos e trans. - saúde
1202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.1001.2.083 - gestão, fortalecimento e expansão da atenção básica de saúde psf	3.3.90.39.00 - outro serv. De terc. Pessoa jurídica	1600000000 - transferência sus bloco de manutenção
1202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.1002.2.087 - manutenção e funcionamento do centro de atenção psicossocial - caps	3.3.90.39.00 - outro serv. De terc. Pessoa jurídica	1600000000 - transferência sus bloco de manutenção
1202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.1003.2.089 - gestão e expansão da atenção ambulatorial e hospitalar - mac	3.3.90.39.00 - outro serv. De terc. Pessoa jurídica	1600000000 - transferência sus bloco de manutenção; 1500100200 - receita de impostos e trans. - saúde
1301 - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08.122.0807.2.094 - gestão adm da secretaria do trabalho e desenvolvimento social	3.3.90.39.00 - outro serv. De terc. Pessoa jurídica	1500000000 - recursos não vinculados a impostos
1302 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.122.0807.2.112 - bloco de gestão do suas - igdsuas	3.3.90.39.00 - outro serv. De terc. Pessoa jurídica	1660000000 - Transferência de recurso do fnas
1302 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.243.0803.2.115 - programa primeira infância no suas - criança feliz	3.3.90.39.00 - outro serv. De terc. Pessoa jurídica	1500000000 - recursos não vinculados a impostos
1302 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0807.2.119 - bloco de proteção social básica - craspaisfscfv	3.3.90.39.00 - outro serv. De terc. Pessoa jurídica	1660000000 - transferência de recurso do fnas
1302 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0802.2.117 - bloco de proteção social especial - mac - as	3.3.90.39.00 - outro serv. De terc. Pessoa jurídica	1660000000 - transferência de recurso do fnas



ANEXO II - MINUTA DE TERMÓ DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº «Nº_CONTRATO»

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ, ATRAVÉS DA «SECRETARIA» E A EMPRESA «EMPRESA».

A Prefeitura Municipal de COREAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, através da «SECRETARIA», em sua sede na Praça Elísio Aguiar, nº141, Centro - CEP: 62.184-000, COREAÚ-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.600/0001-42, neste ato representado pela Sr(a). «GESTOR» inscrito no CPF nº «CPF_GESTOR», doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA «EMPRESA» inscrita no CNPJ/MF sob o nº «CNPJ_EMPRESA», sediada na «ENDEREÇO_DA_EMPRESA», doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). «REPRESENTANTE», portador da Carteira de Identidade nº «ID_REPRESENTANTE», expedida pelo SSPDS, e CPF nº «CPF_REPRESENTANTE», tendo em vista o que consta no Processo nº «Nº_PROCESSO» e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da «MODALIDADE» nº «Nº_PROCESSO», mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a «OBJETO», que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da «MODALIDADE» Nº «Nº_PROCESSO» e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura, com vigência até o dia «VIGÊNCIA_CONTRATO».

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será iniciada após emissão de ordem de serviço, com observância ao cronograma fixado no Projeto Básico.

2.4. Os prazos contratuais extinguem-se em harmonia com os prazos estipulados para execução, devendo atentar-se ao subitem 2.4 quanto a prorrogações, bem como aos ditames legais da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de «VALOR_CONTRATO».

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), e do segundo o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de COREAÚ, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Uly

AP

[Handwritten signature]

Crans C.

[Handwritten signatures and marks]



UNIDADE	FONTE	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA
			137

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual será desempenhada pelo Sr(a). «FISCAL», inscrito no CPF: «CPF_FISCAL».

7. CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Edital e na proposta da contratada.

9. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

11.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

[Handwritten signatures and initials]

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Flanelógrafo desta PREFEITURA MUNICIPAL, conforme estabelece o Art. 131 §1º da Lei Orgânica do Município de COREAÚ e como manda a legislação em vigor da «MODALIDADE» «Nº_PROCESSO», no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a Comarca de COREAÚ - CE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

COREAÚ – CE, «DATA_DO_CONTRATO»

«GESTOR»
ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA
«SECRETARIA»
CONTRATANTE

«EMPRESA»
CNPJ: «CNPJ_EMPRESA»
Sr(a). «REPRESENTANTE»
CPF: nº «CPF_REPRESENTANTE»
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF nº:

2. _____

Nome:

CPF nº:



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO I

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório N° _____, junto ao Município de COREAÚ, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2022.

.....
DECLARANTE

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório N° _____, junto ao Município de COREAÚ, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2022.

.....
DECLARANTE

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

III.V.) Modelo de PROCURAÇÃO:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (qualificação)

OUTORGADO: (qualificação)

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de COREAÚ, no processo de pregão promovido através do Edital N° _____, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

COREAÚ,.....

OUTORGANTE

Uly

TP

Com. C.
TP



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ/CE.
SETOR DE LICITAÇÕES
Att. Sr.(a) Pregoeiro(a)

Processo: **PREGÃO ELETRÔNICO 2022.25.05.01-PE**

Prezado(a) Pregoeiro(a),
Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto do Pregão Eletrônico 2022.25.05.01-PE, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:
- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

2. Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

3. Objeto:

- Constitui o objeto da presente Proposta: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÕES E REINSTALAÇÕES DE APARELHOS AR-CONDICIONADO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COREAÚ.**

4. Formação do Preço:

LOTE 01 - MANUTENÇÃO			
ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelho de Ar Condicionado tipo Split de 7.000 a 9.000 BTU's com até 30% do valor do aparelho e reposição de peças por conta da contratada.	SERV.	142
2	Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelho de Ar Condicionado tipo Split de 12.000 a 18.000 BTU's com até 30% do valor do aparelho e reposição de peças por conta da contratada.	SERV.	265
3	Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelho de Ar Condicionado tipo Split de 22.000 a 24.000 BTU's com até 30% do valor do aparelho e reposição de peças por conta da contratada.	SERV.	53
4	Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelho de Ar Condicionado tipo Split de 27.000 a 36.000 BTU's com até 30% do valor do aparelho e reposição de peças por conta da contratada.	SERV.	30
5	Manutenção Preventiva e Corretiva em Ar Condicionado tipo Split de 47.000 a 58.000 BTU's com até 30% do valor do aparelho e reposição de peças por conta da contratada.	SERV.	20

LOTE 02 - INSTALAAO E REINSTALAAO			
ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	Instalação de aparelho de Ar Condicionado tipo Split de 7.000 a 9.000 BTU's.	SERV.	46
2	Instalação de aparelho de Ar Condicionado tipo Split de 12.000 a 18.000 BTU's.	SERV.	103
3	Instalação de aparelho de Ar Condicionado tipo Split de 22.000 a 24.000 BTU's.	SERV.	20
4	Instalação de aparelho de Ar Condicionado tipo Split de 27.000 a 36.000 BTU's.	SERV.	2
5	Instalação de aparelho de Ar Condicionado tipo Split de 47.000 a 58.000 BTU's	SERV.	3
6	Reinstalação, incluindo reposicionamento de aparelho de Ar Condicionado tipo Split de 7.000 a 9.000 BTU's.	SERV.	28
7	Reinstalação, incluindo reposicionamento de aparelho de Ar Condicionado tipo Split de 12.000 a 18.000 BTU's..	SERV.	61
8	Reinstalação, incluindo reposicionamento de aparelho de Ar Condicionado tipo Split de 22.000 a 24.000 BTU's.	SERV.	13
9	Reinstalação, incluindo reposicionamento de aparelho de Ar Condicionado tipo Split de 27.000 a 36.000 BTU's.	SERV.	2



10	Reinstalação, incluindo reposicionamento de aparelho de Ar Condicionado tipo Split de 47.000 a 58.000 BTU's.	SERV.	6
TOTAL GERAL			R\$

5. Validade da Proposta:

- A presente Proposta Escrita é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data da sua apresentação.

6. Condições Gerais da Proposta:

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- O prazo de entrega do objeto será o indicado no Termo de Referência.
- O local de entrega do objeto será o indicado no Termo de Referência.

_____/____/____ de _____ de 20____.

(assinatura do representante legal)

(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)

[Handwritten signatures and initials]